



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

SOLICITAÇÃO DE COMPRA – Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Arapuã-PR, 23 de Junho de 2017.

Eu, **Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, consultora legislativa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet, bem como a instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã.

É fato que a internet, na atualidade, se tornou algo recorrente e indispensável ao cotidiano das pessoas. Com a Administração Pública não é diferente.

Os procedimentos administrativos, em função da informatização de dados, impõe que para o envio de informações via sistemas de gestão pública e Tribunal de Contas do Estado seja através da internet.

Além disso, com advento das leis de acesso a informação e portal da transparência os dados e atos administrativos dos entes públicos, ai inclusos as Câmaras de Vereadores necessitam ser publicados/divulgados através de sítios eletrônicos.

Como é sabido para que tais informações possam ser lançadas na página *web*, bem como acessadas por interessados se faz necessário que a internet do ente seja de boa qualidade para *upload* e *download*.

Neste sentido, tem-se que várias empresas do ramo poderiam ofertar os seus produtos, inclusive com IPs dedicados, o que favoreceria e muito na melhoria dos serviços. Contudo, pelo que se tem percebido, a contratação destas empresas não atende o custo benefício que a Administração precisa, isto é, o produto ofertado, comparado com as falhas e o preço, comprometem o interesse público, pois que não apontam ser boa contratação.

Assim, é que sugere-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa Copel Telecomunicações S/A, mais comumente conhecida por “Copel

02
B



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

estando impossibilitadas de prestar este serviço nesta localidade, conforme se comprova pelas declarações em anexo.

Assim, é que sugere-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa Copel Telecomunicações S/A, mais comumente conhecida por “Copel Telecom”, a qual explora, dentre outros ramos, os serviços de telecomunicações.

A Copel comercializa a internet em fibra *óptica* pura, o que, segundo os técnicos do ramo, favorece e muito a velocidade dos serviços. É comprovada a manutenção da velocidade mesmo diante de grande acesso à rede, sem comprometer a taxa de *upload* e *download*. É bem por isso que a Copel, no Paraná, é uma das únicas empresas que comercializa internet para empresas que as redistribuem no mercado.

Em nossa região, no momento, apenas a Copel disponibiliza a venda de internet pura aos seus consumidores. Como já dito, as demais empresas do ramo compram sinal da Copel e o revende.

Por conta deste acesso direto à Copel Telecom é que o ente tem a ganhar, pois que os preços comercializados são acessíveis e a prestação de serviços, de forma direta, sem dúvidas, atenderá às necessidades da Câmara de Vereadores.

Na certeza do pleno atendimento, desde já agradecemos.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa

TELE BRASIL

CNPJ 13.694.410/0001-21



Soluções para telefone,
internet e Energia

Gerson Ramos Beltrão
Técnico Responsável CREA-PR

43 3472-0000  9616-0106  8444-1861

E-mail: gersonbeltrao@hotmail.com

TELE BRASIL

Ivaiporã-PR, 29 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação verbal informo a Vossa Excelência que a empresa Visãonet representada por Gerson Ramos Beltrão, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.694.410/0001-2, comercializa internet *fibra óptica*, IP direto na capacidade de 5 Mbps.

Contudo, não dispõe de cabeamento na cidade de Arapuã-PR, por esta razão, não há possibilidade em fornecer cotação de preços para essa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Gerson Ramos Beltrão

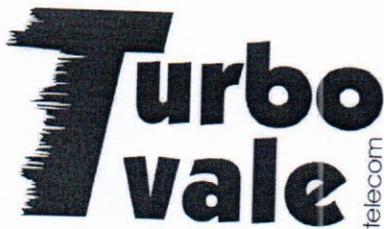
Responsável Legal

Ilma Sra.

Priscila Lopes Alves

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Arapuã-Pr

**Gerson Ramos Beltrão – Técnico Responsável CREA PR 131426TD – Tele Brasil –
Rua Erasto Gaertner, 85 – CNPJ 13.694.410.0001/21**



PROVNET LTDA.

CNPJ: 02.040.192/0001-95

R Rio Grande do Sul, 730 – Sala 1

Centro – Ivaiporã/PR – CEP. 86870-000

(43) 3472-5134 – 0800-6435134

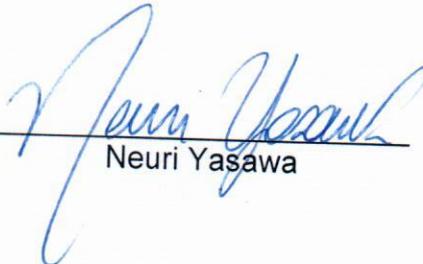
Ivaiporã-PR, 29 de junho 2017.

Prezada Senhora,

Em atendimento a solicitação verbal informo a Vossa Excelência que a empresa PROVNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 02.040.192/0001-95, comercializa internet *fibra óptica*, IP direto, na capacidade de 5 Mbps.

Contudo, não dispõe de cabeamento no município de Arapuã-PR, por esta razão, fica impossibilidade em fornecer cotação de preços para essa municipalidade.

Atenciosamente,



Neuri Yasawa

Ilmo Sra.

Priscila Lopes Alves

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de

Arapuã – Paraná

02040192/0001-95

PROVNET LTDA.

Av. Souza Naves, 578 – Sala 8
Centro – CEP 86870-000

IVAIPORÃ – PR

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para a Câmara Municipal de Arapuã
 CNPJ: 02.001.489/0001-41
 Serviço: IP Direto



IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq.	Cotação	Coordenada	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico*	Taxa de Instalação*	Menalidade
1	500401	95519416	Câmara Municipal	Rua José Constantino dos Santos, 1.411	Arapuã	IP Direto	5 Mbps	0	Sem custo	R\$ 0,00	R\$ 500,00

* Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.
 * Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
- No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
- Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC).
 - Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura.
 - Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
- Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2.000 metros.
- Prazo de contratação: 12 meses ou mais.

Validade da proposta: 30 dias.

Copel Telecomunicações S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158
 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
www.copeltelecom.com

Curitiba, 27/6/2017.

Fone: 0800-414181
 Fax: (41) 3331-3100
 E-mail: corporativo.cte@copel.com

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013 e alterado pela: 34ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 35ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015, 39ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.03.2016 e 40ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2016

CNPJ: 04.368.865/0001-66
Inscrição Estadual: 90.233.099-28
NIRE: 41300019274
Inscrição Municipal: 00423672-9
Endereço:
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção I DA ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção III DA DIRETORIA	4
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	7
 ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	8
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)	9
	3. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998	10
	4. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000	11

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOU:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**Observação:**

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "*ad negotia*" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;

- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
 - VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
 - VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

17
B

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Aos dez dias de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada a fim de que os conselheiros deliberassem sobre a **eleição da Diretoria da Copel Telecomunicações S.A.**, necessária após a reestruturação organizacional da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com reflexo em suas subsidiárias integrais, aprovada pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel Holding e pela 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como **Diretor Adjunto**, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na rua Desembargador Motta nº 1890, ap. 1201, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.420-190. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor de Finanças, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, cuja Diretoria teve sua denominação ajustada após aprovação de alterações estatutárias na 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. *A presente é cópia fiel da ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.10.2013, lavrada à fl. 87 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.*

Curitiba, 10 de outubro de 2013

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná

Bel. Mônica M. G. de Macedo Dalla Vecchia
Nota de Registro nº 2013/02001

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB NÚMERO: 20135799147
Protocolo: 13/579914-7, DE 21/10/2013
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO
DE
NOTAS
EUV05870

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos treze dias de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação, tendo também a presença dos diretores da Copel (Holding), Sr. Gilberto Mendes Fernandes, Diretor de Gestão Empresarial, e Sr. Cristiano Hotz, Diretor de Relações Institucionais. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada a fim de que os conselheiros deliberassem sobre a **substituição do Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S.A.** Analisada a questão, foi deliberado por unanimidade pela destituição do Sr. Francisco Cesar Farah, como Diretor de Finanças da Companhia, e, por maioria, com abstenção do Cons. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, pela sua substituição, interinamente, pelo Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.921-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso nº 280, ap. 201, Batel, Curitiba - PR, CEP 80240-160. O eleito tomará posse imediatamente, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor Adjunto, o Sr. Mauricio Dayan Arbetman. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; e LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI. *A presente é cópia fiel da ata da 25ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 13.10.2016, lavrada à fl. 027 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 13 de outubro de 2016


ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2016
SOB NÚMERO: 20166724793
Protocolo: 16/672479-3, DE 14/10/2016
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

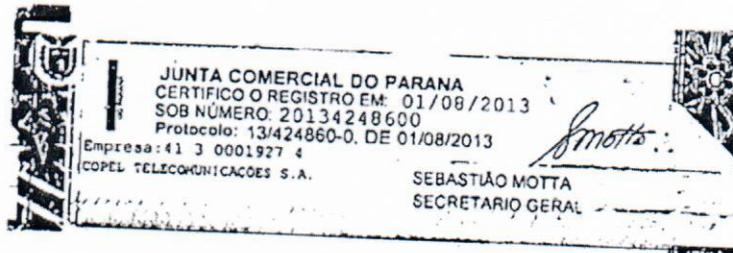
Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir:

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCACÃO - 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia trinta de julho de 2013, às quatorze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: 1) **Composição da Diretoria.** Curitiba, 25 de julho de 2013. (a) Jaime de Oliveira Kuhn - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Relativamente ao item 1 da pauta - **Composição da Diretoria**, considerando a eleição do Sr. Adir Hannouche como Diretor de Telecomunicações da Copel Holding pelo Conselho de Administração da Controladora, em sua 116ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, e que, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social desta subsidiária integral, a estrutura e as atribuições das Diretorias da Holding devem ser refletidas em suas Subsidiárias Integrais, após apresentados currículo e declaração de desimpedimento, a única acionista elegeu, em substituição ao Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., para completar o mandato relativo ao triênio 2013-2016, o Sr. ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 38.894.798-6 /SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na rua Indiana, 463, ap. 112, São Paulo - SP, o qual, por ser Diretor da Controladora, não receberá remuneração adicional para o desempenho de suas funções nesta Subsidiária Integral. Registrado, também, que o Sr. Adir Hannouche, a partir desta data, deixa de exercer o cargo de Diretor Adjunto desta subsidiária integral, o qual ficará vago até a indicação de novo membro. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual - reaberta a sessão - foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato.

A presente é cópia fiel da ata da 30ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 08 de março de 2013, lavrada à fl. 155 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 30 de julho de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

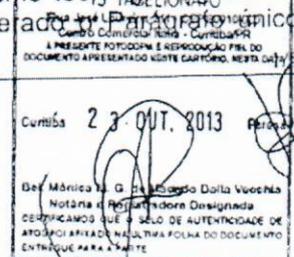


20

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouché, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** “É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 2. Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.; 4. Fixação da remuneração dos Administradores.** Curitiba, 03 de outubro de 2013. (a) Adir Hannouché – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.” Em seguida, relativamente ao **Item 1 da pauta - Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, buscando dotar a Companhia de agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, foram realizadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: **a) Artigo 1º:** ajustado o objeto social da Copel Telecomunicações S.A. a fim de torná-lo mais objetivo; **b) Artigos 5º, 7º, 8º 9º, 10 e 11:** alterados devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **c) Artigo 12:** ajustado devido à reestruturação quantitativa de cargos da Diretoria e para regramento de suas atribuições; **d) Artigo 13:** o artigo 13 proposto corresponde ao art. 8º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **e) Artigo 14:** o artigo 14 proposto corresponde ao art. 9º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **f) Artigo 15:** o artigo 15 proposto corresponde ao art. 10 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências da Diretoria; **g) Artigo 16:** o artigo 16 proposto corresponde ao art. 11 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Presidente; **h) Artigo 17:** a Diretoria de Finanças, e de Relações com Investidores passa a denominar-se Diretoria de Finanças e teve suas competências ajustadas; **i) Artigo 18:** o artigo foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Adjunto; **j) Artigo 20:** ajustado devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **k) Artigo 21:** o artigo 21 proposto corresponde ao art. 20 do Estatuto atual, e foi ajustado para adequação na redação; **l) Artigo 22:** o artigo 22 proposto corresponde ao art. 21 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **m) Artigo 23:** o artigo 23 proposto corresponde ao art. 22 do Estatuto atual e foi ajustado para maior clareza na redação; **n) Artigo 24:** o artigo 24 proposto corresponde ao art. 23 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **o) Artigo 25:** o artigo 25 proposto corresponde ao art. 24 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **p) Artigo 26:** o artigo 26 proposto corresponde ao art. 25 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **q) Artigo 27:** o artigo 27 proposto corresponde ao art. 26 do Estatuto atual, e foi alterado para adequação técnica



devido a recomposição do Conselho de Administração; r) Artigo 28: o artigo 28 proposto corresponde ao art. 27 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; s) Artigo 29: o artigo 29 proposto corresponde ao art. 28 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; t) Artigo 30: o artigo 30 proposto corresponde ao art. 29 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; u) Artigo 31: o artigo 31 proposto corresponde ao art. 30 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor. O art. 31 do Estatuto atual foi extinto; e v) extinção das Diretorias de Gestão Corporativa, Jurídica, de Engenharia, de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial e de Telecomunicações. Após apreciação, a única acionista aprovou a alteração proposta do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o item 2 da ordem do dia - **Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., a proposta de consolidação foi aprovada pela única acionista**, passando, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES** Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. Art. 10 Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. § 1º As deliberações

150 TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial ISEB - Curitiba/PR
SERVIÇOS DE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO PRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

Curitiba 3 OUT. 2013 Paraná

Del. Mônica M. G. de Madsen Della Vecchia
Notária e Registradora Designada
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DA

do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao depósito e planejamento

Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 A PRESENTE PROTEÇÃO E ESPERANÇAMOS QUE SEU DOCUMENTO APRESENTADO ESTE CARTÃO NÃO SEJA
 Curitiba 23 OUT. 2013
 DEL. Mônica M. G. de Menezes Della Vecchia
 Notária e Registradora Desembargada
 CERTIFICAMOS OUT O SELO DE AUTENTICIDADE DE
 ATOS FOLIADO NA ÚLTIMA FOLHA

3/6

econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para ser o **Secretário**. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** **Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Dando continuidade, relativamente ao item 3 da pauta - **Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., necessária se fazia a eleição de membros para compor o Colegiado em questão. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para o mandato relativo ao biênio 2013/2015, os seguintes Conselheiros de Administração: JONEL NAZARENO IURK, brasileiro, casado, endereços civil, portador da

15-11-2013
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÃO. 4/5

Cumtória 23 OUT. 2013

Bel. Mônica M. G. de Moraes Dalia Vecchia
 Notária e Registradora Designada
 CERTIFICAMOS QUE O SELLO DE AUTENTICIDADE DE
 ATOS FOTOCOPIADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
 ENTREGUE PARA A REDD.

25
B

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sede da acionista controladora Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Alinhamento do mandato das Diretorias das Subsidiárias Integrais com o mandato da Diretoria da Copel (Holding); e 2. Outros assuntos de Interesse do Colegiado.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Alinhamento do mandato das Diretorias das Subsidiárias Integrais com o mandato da Diretoria da Copel (Holding)**, o Sr. Presidente informou que a 97ª Reunião de Diretoria da Copel Telecom, de 18.02.2016, aprovava a proposta de prorrogação do atual mandato dos Diretores desta Subsidiária até 31.12.2017, de forma a alinhá-los ao mandato dos Diretores da Copel (Holding), conforme determinação da Acionista Controladora. Tal proposta tem a finalidade de facilitar a gestão e os registros societários da Companhia, propiciar a continuidade dos trabalhos iniciados e a manutenção das diretrizes estabelecidas. Após analisar o assunto, e de acordo com parecer jurídico que fica anexo a esta ata, o Conselho de Administração deliberou aprovar a prorrogação do atual mandato dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. até 31.12.2017, bem como encaminhar a proposta para homologação pela Assembleia de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK – Presidente; ADIR HANNOUCHE – Secretário Executivo; REINHOLD STEPHANES. *A presente é cópia fiel da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 26.02.2016, lavrada à fl. 015 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itaipu - Curitiba-PR
APRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA
Curitiba 13 ABR. 2016 Parana
B. Mônica M. G. de Almeida Dalla Vecchia
L. 8.227 de 18/07/2001

SELO
FUNARREN
TABELIONATO
DE
NOTAS
FID52167

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2016
SOB NÚMERO: 20161847358
Protocolo: 16/184735-8, DE 02/03/2016
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

26
B

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
TRIGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 26 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Registrada a presença nesta Assembleia, dos representantes da KPMG Auditores Independentes, Sra. Andressa Guerreiro e Sr. João Alberto Dias Panceri, e do Sr. Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes, Presidente do Conselho Fiscal da Copel Telecom. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 23 de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014; 2) Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; e 5) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. Curitiba, 07 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche – Diretor Presidente". Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014**, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2014, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2014 — devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados em 15.04.2015 no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição 9432, nas páginas 157 a 161, e no jornal "Gazeta do Povo", nas páginas 39 a 43, no caderno Economia & Balanços, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame dos seguintes documentos: i. Demonstrações Financeiras e Relatório Anual da Administração referentes ao exercício de 2014; ii. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação

Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; e iii. Proposta para Aumento de Capital. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (KPMG Auditores Independentes) emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 07 de abril de 2015. JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES - Presidente; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO. A única acionista aprovou o Relatório da Administração de 2014, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2014 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2014, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$58.583.776,93** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$ 2.929.188,85** (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 28, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$17.925.000,00** (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social; **c) R\$1.460.126,42** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social. A proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$17.925.000,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), representa para a acionista controladora uma remuneração líquida de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$15.236.250,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) os quais, somados aos R\$1.460.126,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de tributos, no valor de R\$16.696.376,42 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Tal montante, por sua vez, corresponde a 30% do lucro líquido ajustado pela quota destinada à constituição da Reserva Legal, em cumprimento às exigências legais e estatutárias relativas aos dividendos mínimos obrigatórios. **d) R\$36.269.461,66** (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais (destinações):** Lucro líquido do

 2/5

28
B

exercício R\$58.583.776,93 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício) R\$2.929.188,85 =
Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos) R\$55.654.588,08 (-) Juros sobre
o capital próprio – valor bruto R\$17.925.000,00 (-) Dividendos complementares aos mínimos
obrigatórios R\$1.460.126,42 (-) Reserva de retenção de lucros R\$36.269.461,66. As
demonstrações financeiras do exercício de 2014 refletem os respectivos registros contábeis das
destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral,
conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO: E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei
Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a
participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o
capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da
Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição,
a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.258.416,53 (seis milhões, duzentos e
cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos
aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de
2014, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-
Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às
disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo,
merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da
Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. **ADIR ANNOUCHE** - Diretor Presidente. **LUIZ
EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI** - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** -
Diretor Adjunto. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de
participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia
Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros
contábeis do 2º trimestre de 2015, após a individualização dos valores por empregado. Passando
ao item 3 da pauta – **Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em virtude do encerramento
do mandato**, a acionista controladora, após examinados os respectivos currículos e apresentadas
as competentes declarações de desimpedimento, deliberou, para compor o Conselho Fiscal para
o mandato que abrange o período de abril/2015 a abril/2016: **a) reeleger como membros titulares:**
Sr. **Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes**, brasileiro, casado, advogado, portador da
carteira de identidade RG nº 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.082.929-72,
residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; e Sr. **George
Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade
RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e
domiciliado na rua Saldanha Marinho nº 1501, ap. 701, Centro - Curitiba - PR, CEP 80430-160; **b)**
eleger como membro titular: Sr. **Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador
da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-
04, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê, Curitiba - PR, em
substituição ao Sr. José Tavares da Silva Neto; e **c) reeleger como membros suplentes,**
respectivamente: Sr. **Osni Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de
identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e
domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorriho, Curitiba - PR; Sr. **Roberto
Brunner**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR,
inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº
1985, ap. 62, Bigorriho, Curitiba - PR; e Sr. **Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado,
economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob
o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR.
Na sequência, no tocante ao item 4 - **Eleição dos membros do Conselho de Administração
em virtude do encerramento do mandato**, a acionista controladora, após examinados os
respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, reelegeu,
para compor o Conselho de Administração para o mandato que abrange o período de abril/2015 a

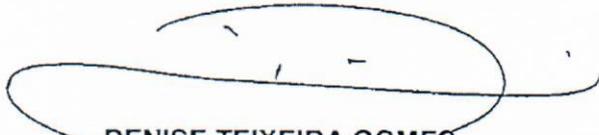
abril/2017: os seguintes Conselheiros: i. como Presidente do Conselho de Administração: **Jonel Nazareno Iurk**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: **Adir Hannouche**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 - Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo - SP; e iii. como membro: o Sr. **Reinhold Stephanes**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 344.834-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.070.981-15, residente e domiciliado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 855, ap. 1902, Curitiba - PR. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 5 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração, Fiscais e o Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Holding ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Destacou que não há outros objetivos específicos dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os Diretores pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Passando, a seguir, à pauta da **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, o Sr. Presidente, relativamente ao **item 1** da ordem do dia - **Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao estabelecido no artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes e, em observância às definições contidas na ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de ser levada à deliberação da Assembleia Geral — ouvido o Conselho Fiscal — proposta para aumento do capital social de R\$240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto, a ser realizado mediante a emissão de novas ações, no montante de R\$63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), corresponde à capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital, dos quais R\$36.100.000,00 (trinta e seis milhões e cem mil reais) foram recebidos no exercício de 2014 e R\$27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais) ingressaram em 2015. Se aprovada, a capitalização ora proposta acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, motivo pelo qual também se propõe a respectiva atualização do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal modo que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 304.196.899 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente. LUIZ*

30

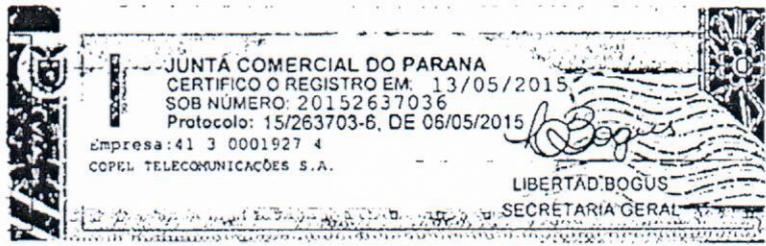
EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. Após análise, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia e para adequação do artigo 4º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos votantes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a)

LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES** – Presidente do Conselho Fiscal; **ADIR HANNOUCHE** – Diretor Presidente da Copel Telecomunicações e Presidente da Assembleia; e **DENISE TEIXEIRA GOMES** – Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária e 34ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 23 de abril de 2015, lavrada às folhas 167 A 171 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001. -----

Curitiba, 23 de abril de 2015



DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015
SOB NÚMERO: 20152637036
Protocolo: 15/263703-6, DE 06/05/2015

Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

38

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

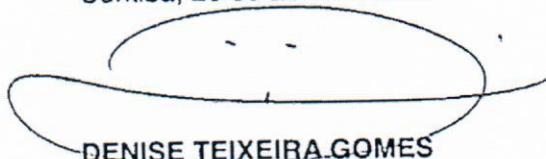
ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, às quinze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 27, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), transcrito a seguir: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 35ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 2015, às quinze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.** Curitiba, 15 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecom**, foi submetida à apreciação da Assembleia proposta nos seguintes termos, já apreciada pelo Conselho de Administração da Controladora - Companhia Paranaense de Energia - Copel: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração: Considerando recente assunção das atividades de Tecnologia da Informação pela subsidiária, bem como a decorrente prestação desse serviço às demais empresas do grupo, verificou-se a necessidade de ajustes no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, nos termos propostos a seguir, a fim de ser levados à deliberação da Assembleia Geral: i. Artigo atual: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; Artigo proposto: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais; Justificativa: Existência de casos para os quais a Copel Telecom está considerando a inclusão do fornecimento de materiais na prestação do serviço de Telecomunicações; ii. Artigo atual: Art. 1º (...) (inclusão de inciso); Artigo proposto: Art. 1º (...) f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); Justificativa: Regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tendo em vista que, com a prestação de serviço de TIC, se faz necessário alterar o registro na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, para o que é preciso que a atividade esteja descrita no Estatuto Social da Copel Telecom. Sem a menção desta atividade no CNPJ, não há como comprovar que a Copel Telecom está apta a desenvolver tal atividade, o que pode impedir a participação da subsidiária em concorrências, licitações e contratações de serviços de TIC. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente; LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças;*

33

MAURICIO DAYAN ARBETMAN - Diretor Adjunto. Analisadas as proposições, as alterações estatutárias apresentadas foram aprovadas pela única acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela Acionista Controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente da Copel Telecom e Presidente da Assembleia; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 35ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A. realizada em 29 de abril de 2015, lavrada às fls. 174 e 175 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 29 de abril de 2015


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2016, às nove horas, na sede da Controladora, na rua General Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 29, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), transcrito a seguir: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 39ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de março de 2016, às nove horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. sendo: a) Art. 12, exclusão do parágrafo único. Curitiba, 28 de março de 2016. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Alteração do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A., o Sr. Presidente registrou que a Diretoria Reunida da Copel Telecom em sua 101ª Reunião, realizada em 28.03.2016, e o Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 23ª Reunião extraordinária, realizada na mesma data, bem como a Diretoria da Copel (Holding), em sua 2191ª Reunião, realizada nesta data, apreciaram proposta de ajuste do Estatuto da Copel Telecom com a finalidade de excluir o parágrafo único do artigo 12, de forma a permitir que a Companhia se enquadre no previsto na Resolução Normativa Aneel nº 699/2016, que veda que o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel (Holding) acumule também o cargo de Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações. Assim, propõe-se, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a seguinte alteração no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: a) Art. 12, exclusão do parágrafo único. O assunto foi colocado em votação, tendo sido a proposta de alteração do Estatuto da Copel Telecom aprovada pela única acionista, nos termos apresentados, passando o art. 12 do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "(...) Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. Art. 13 (...)". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente da Copel Telecom e Presidente da Assembleia; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 39ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 29.03.2016, lavrada à fl. 009 do livro próprio nº 02.

Curitiba, 29 de março de 2016

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itaipu - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA REPRODUZ FIDELMENTE O DOCUMENTO ORIGINAL EM SEUS ANTECEDENTES NESTA DATA

Curitiba 13 ABR. 2016 Parana

SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
FID52153

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2016
SOB NÚMERO: 20161880134
Protocolo: 16/188013-4, DE 01/04/2016
Empresa: 41 3 0001921 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

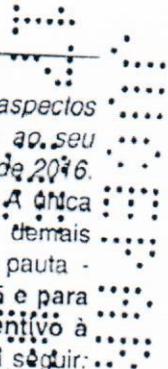
ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUADRAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2016, às nove horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 29 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Registrada a presença nesta Assembleia, da representante da KPMG Auditores Independentes, Sra. Andressa Guerreiro, e do Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, Membro do Conselho Fiscal da Copel Telecom. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 15ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 28 de abril de 2016, às nove horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2015, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015; 2) Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2015 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 4) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **40ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; e 2) Eleição de membro do Conselho de Administração para preenchimento de vaga. Curitiba, 23 de março de 2016. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente". Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2015, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2015, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2015, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2015 — devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados em 20.04.2016 no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição 9681, nas páginas 202 a 210, e no jornal "Gazeta do Povo", nas páginas 74 a 82, no caderno Economia & Balanços, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras, do Relatório Anual da Administração, da Proposta da Administração para Destinação do Lucro Líquido referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e da Proposta para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia e, com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes,**

ESTABELECIDO
KPMG ATTESTADO
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
à PRESENÇA AUTOCORRIDA E PRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL EM 23/04/2016, NESTA DATA.
Curitiba, 23 de Abril 2016 Paraná
Bela Mônica B. C. de Macedo Diniz Vecchia
Analista e Responsável Técnica Obrigatória
Certificadora em Selo de Autenticidade
Atos em conformidade com a Lei nº 11.696/2008
www.kpmg.com.br





emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 23 de março de 2016.

(a) OSNI RISTOW; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; e NELSON LEAL JUNIOR. A única acionista aprovou o Relatório da Administração de 2015, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2015. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2015 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria transcrita a seguir:

PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2015 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária - ouvido o Conselho Fiscal -, as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2015, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de R\$54.644.771,38** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$2.732.238,57** (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 28, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$27.710.978,55** (vinte e sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social, os quais, conforme proposição efetuada na 93ª Reunião de Diretoria, de 12.11.2015, "ad referendum" do Conselho de Administração, foram declarados e pagos antecipadamente em 12.11.2015, pelo seu valor líquido de imposto de renda retido na fonte; **c) R\$24.201.554,26** (vinte e quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para pagamento de dividendos, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404/76; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.95; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, a qual aprovou a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos. Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 30% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à reserva legal. Portanto, os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$51.912.532,81 (cinquenta e um milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) e R\$15.573.759,84 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. De acordo com a citada legislação, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte. A proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$27.710.978,55 (vinte e sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representa para a acionista controladora, uma remuneração líquida de imposto de renda, no valor de R\$23.554.331,77 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), os quais, somados aos R\$24.201.554,26 (vinte e quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), perfazem uma remuneração total, líquida de tributos, no valor de R\$47.755.886,03

2. TABELIONATO
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 DOCUMENTO REGISTRADO EM 23/03/2016
 Curitiba 23 MARÇO 2016 Paraná
 Bel. Mônica M. de S. Wajsblich Dalla Vecchia
 Advogada e Tabelionada Designada
 CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
 ESTE DOCUMENTO NÃO FOI DANIFICADO NA AUTENTICAÇÃO
 FIZEMOS ASSIM O REGISTRO EM 23/03/2016



(quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos). Tal montante é superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em R\$32.182.126,19 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos). Conforme disposto nos itens 10, 11 e 24 do ICPC nº 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos –, combinados com o inciso III da Deliberação CVM nº 683 de 30.08.2012, a parcela dos dividendos propostos, excedente aos dividendos obrigatórios, anteriormente mencionada, no valor de R\$32.182.126,19 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos) deveria figurar nas demonstrações financeiras como saldo da rubrica contábil "dividendo adicional proposto". Contudo, os pagamentos antecipados de juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda, perfizeram o total de R\$23.554.331,77 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), montante este, igualmente superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em R\$7.980.571,93 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos). Este excesso em relação à remuneração obrigatória, por sua vez, representará um ajuste negativo ao valor do dividendo adicional proposto, originalmente apurado, o qual passará a ser contabilmente demonstrado pelo saldo de R\$24.201.554,26 (vinte e quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Tal valor será mantido em reserva, no patrimônio líquido da Companhia, na rubrica "dividendo adicional proposto", até a deliberação da presente proposta, por ocasião da 15ª Assembleia Geral Ordinária, quando então, se aprovado, ato contínuo será transferido para rubrica específica do passivo circulante. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais:** Lucro líquido do exercício de 2015 R\$54.644.771,38 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício) R\$2.732.238,57 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos) R\$51.912.532,81 (-) Juros sobre o capital próprio (valor bruto) R\$27.710.978,55 (-) Dividendos (complementares e adicionais aos mínimos obrigatórios) R\$24.201.554,26. As demonstrações financeiras do exercício de 2015 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 15ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, no valor de R\$5.436.119,77 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2015, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 22 de março de 2016. (a) **ADIR HANNOUCHE** - Diretor Presidente, **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI** - Diretor de Finanças e **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2016, após a individualização dos valores por empregado. Passando ao item 3 da pauta – **Eleição dos membros do Conselho Fiscal**, em virtude do encerramento do mandato, a acionista controladora, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, **deliberou por unanimidade dos votantes**, para compor o Conselho Fiscal para o mandato que abrangesse o período de abril/2016 a abril/2017: a) **reeleger como membros titulares:** Sr. **Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 38802588-9, inscrito no

REBELEIRATO
 Câmara Comercial Itala - Curitiba/PR
 Inscrição nº 38802588-9
 Inscrição nº 38802588-9
 Curitiba, 23 de Abril 2016 Paraná
 Bel. Imônica An. U. de Imônica Itália Vecchia
 Notária e Registradora Designada
 CANCELADO POR O SELLO DE AUTENTICACIONE DE
 ATOS REGISTRADO NA ULTIMA FORMA DE AUTENTICACIONE
 ELETTRONICA

303

CPF/MF sob o nº 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; Sr. **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho nº 1501, ap. 701, Centro - Curitiba - PR; e Sr. **Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê, Curitiba - PR; e b) reeleger como membros suplentes, respectivamente: Sr. **Osni Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorrihlo, Curitiba - PR; Sr. **Roberto Brunner**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1985, ap. 62, Bigorrihlo, Curitiba - PR; e Sr. **Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 4 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Holding ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$2.967.327,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais). Destacou que não há outros objetivos específicos dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os Diretores pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho. Após análise e colocado o assunto em votação, a **proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$2.967.327,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais). Passando, a seguir, à pauta da **40ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, o Sr. Presidente, relativamente ao item 1 da ordem do dia - **Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal - proposta para aumento do capital social de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante o exercício social de 2015. Se aprovada a proposta, a conseqüente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno**

15º TABELIONATO
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 DOCUMENTO AUTENTADO EM NOME DO TABELIONÁRIO
 Curitiba, 03 de Maio de 2016 Parand
 Bel. Tábionia M. de J. M. de Oliveira Uelso Vecchia
 Notária e Registradora Designada
 CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE
 ESTE DOCUMENTO NÃO FOI DANIFICADO NA ÚLTIMA REVISÃO DO TABELIONATO
 TABELIONATO 15º TABELIONATO

23

acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. **ADIR HANNOUCHE** - Diretor Presidente. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI** - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. Após análise, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia e para adequação do artigo 4º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos votantes. Na sequência, relativamente ao item 2 da pauta - Eleição de membro do Conselho de Administração para preenchimento de vaga, o Sr. Presidente informou que, em função de vaga em aberto no Conselho de Administração da Copel Telecom, apresentou, para completar o mandato 2015-2017, a indicação do Sr. **FRANKLIN KELLY MIGUEL**, brasileiro, casado, engenheiro electricista e advogado, portador da Identidade Profissional OAB 55.048/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.379.649-34, residente e domiciliado na Rua Arauna nº 150, casa 10, Curitiba - PR, como membro daquele Colegiado. Colocada em votação, tendo sido apresentado o currículo e declaração de desimpedimento, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votantes. O eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. A propósito, registra-se que o Sr. Jonel Nazareno lura mantém-se como Presidente e o Sr. Adir Hannouche como secretário executivo do Conselho de Administração da Copel Telecom. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Amilton Paulo de Oliveira, lavei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA** - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN** - Membro do Conselho Fiscal; **ADIR HANNOUCHE** - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A. e Presidente da Assembleia; e **AMILTON PAULO DE OLIVEIRA** - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária e 40ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28 de abril de 2016, lavrada às páginas 010 a 014 do livro próprio nº 02.

Curitiba, 28 de abril de 2016


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
 Secretário

15º TABELIONATO
 Rua José Lorenzo, 711 - CEP 80010-000
 Centro Comercial RAHA - Curitiba/PR
 A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
 DOCUMENTO AUTENTICADO EM 28/04/2016, NESTA DATA
 Curitiba, 28 de ABRIL 2016 Paraná
 Lei 13.228 de 19/07/2011
 SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 FIK83328

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2016
 SOB NUMERO: 20162566700
 Protocolo: 16/256670-0, DE 13/05/2016
 Empresa: 41 3 0001927 4
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL



6ª SERVENTIA NOTARIAL

Eugênio Caetano do Amaral Neto - Tabelião Interino

Rua Emiliano Perneta, 160, Centro, Curitiba - Paraná

Fone/Fax: (41) 3232-2109 - CNPJ/MF 75.214.320/0001-43

Livro nº: 0635-P

Folha nº: 151

Prot. nº: 03130/2016

P. L. nº: 354954

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

Procuração bastante que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco-A, nesta Capital, com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 27/07/2016, que se encontra arquivados nestas notas sob nº 766-C; neste ato representada por seu Diretor Presidente: **ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG. 38.894.798-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 495.550.656-91, e por seu Diretor Adjunto: **MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 063199004-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.430.857-34; ambos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, nesta Capital. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, do que dou fé. Ai, pela outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da C. Identidade RG. 6.136.938-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.245.259-03, com endereço comercial na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, nesta Capital; ao qual confere amplos poderes especiais, para o fim especial de, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), firmados pela outorgante com seus clientes; e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (Sob minuta apresentada). **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que o presente mandato tem prazo de validade de um (1) ano, expirando, então, a sua validade. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por elas, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. As partes dispensam a presença das testemunhas, conforme faculta o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia de Recolhimento sob nº 24000000001773627-0, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de R\$. 17,50, paga em data de 02/08/2016. E assim como me foi pedido e mandei lavrar o presente instrumento, que a mim foi distribuído, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim, **ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA**, Escrevente, que o lavrei e conferi. Eu, **EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO**, Tabelião Interino, que o subscrevo e dou fé. O Presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 03130/2016, em data de 02/08/2016. (CUSTAS = 384,62 VRC= R\$ 70,00 + Selo R\$ 0,75). (a.à.) **ADIR HANNOUCHE**, **MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, **EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO - TABELIÃO INTERINO**. Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. 24000000001773627-0 02/08/2016 R\$ 17,50

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 90L4X . Ka3Nk . KJDyz, Controle: TZXdS . yrvtb

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

EM TESTE DA VERDADE
6.º OFÍCIO DE NOTAS
Roseli Aparecida Calegari da Silva
Roseli Aparecida Calegari da Silva
Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.368.865/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/04/2001

NOME EMPRESARIAL
COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPEL-TELECOM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO
R JOSE IZIDORO BIAZETTO

NÚMERO
158

COMPLEMENTO
BLOCO A

CEP
81.200-240

BAIRRO/DISTRITO
MOSSUNGUE

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EVANDRO.DOMINSKI@COPEL.COM

TELEFONE
(41) 3310-5180 / (41) 9229-4645

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/10/2004

TÍTULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Émitido no dia 07/05/2015 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:49:03 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2017.

Código de controle da certidão: **4804.B56B.3E98.2253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42
19

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016004710-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constan em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa em razão de decisão proferida nos autos nº 0046339-04.2011.8.16.0004-2ª VFP conforme parecer da PGF no processo 01-047080/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 147782/2017

EMITIDA EM: 18/05/2017

VÁLIDA ATÉ: 14/09/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9FDD.7C6E.1196.4D84-3.8335.36FA.BFE8.6950-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2017 a 05/07/2017

Certificação Número: 2017060601271744534158

Informação obtida em 14/06/2017, às 13:42:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 123005463/2017

Expedição: 11/01/2017, às 09:32:25

Validade: 09/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

46
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FÓRO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELUKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAÍAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP. 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra

- COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. -

CNPJ.04.368.865/0001-66. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de junho de 2017.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

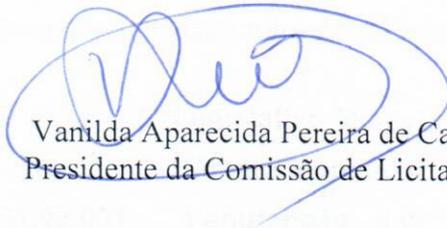
Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Ao Senhor ANTONIO OSNI MATHIAS - Contador

Processo Administrativo nº 005/2017

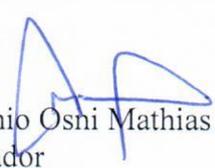
A Comissão de Licitações, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, à presença do Contador desta Câmara Municipal, a fim de atender à solicitação realizada pela **Sra. Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, Consultora Legislativa, solicitar que seja emitido parecer contábil de todos os dados orçamentários para que possamos **contratar os serviços de internet**, sendo que o **valor total da cotação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Arapuã-PR, 03 de Julho de 2017..



Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Presidente da Comissão de Licitações

Ciente em: 3 / 7 / 2017



Antonio Osni Mathias
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

PARECER CONTÁBIL

Arapuã-PR, 03 de julho de 2017.

DO: Departamento Econômico e Financeiro

PARA: Comissão de Licitações

Com relação ao objeto descrito no Processo Administrativo nº 05/2017 (contratação de serviços de conectividade à internet), **atesto** que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão:	01	Legislativo Municipal
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Municipal		
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica		

O saldo das dotações é suficiente para a presente execução.


ANTONIO OSNI MATHIAS
Contador

Ao Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

A PROCURADORA JURÍDICA

A Comissão de Licitações, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico, referente à conclusão da processo administrativo em exame, cujo objeto visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet na Câmara Municipal.**

Arapuã-PR, 03 de Julho de 2017.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em: 03 / 07 / 2017


Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo nº 05/2017 da Câmara de Vereadores do Município Arapuã, Estado do Paraná, visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade à internet para atender às necessidades da Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.**

O presente procedimento veio acompanhado da justificativa para a contratação, declaração de duas empresas que comercializa internet *fibra óptica* informando que não dispõe de cabeamento na cidade de Arapuã, parecer contábil, bem como de documentações da empresa COPEL TELECOM, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.368.865/0001-66.

A solicitação de compras aponta para o fato de que a contratação dos serviços da COPEL seja através de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, o que passamos a expor a seguir.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25 da Lei 8.666/93, **não é taxativo** em estabelecer as hipóteses de inexigibilidade e traz em seus incisos algumas situações em que se poderia ser a licitação inexigível.

No presente caso não é diferente, pois a contratação dos serviços almejados por esta Câmara de Vereadores não está prevista nos incisos trazidos pela Lei 8.666/93, devendo, portanto, ser considerado o “caput” do artigo em questão, em face de comprovada inviabilidade de competição, o que veremos a seguir.

51



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Nesse sentido, opina Diógenes Gasparini (*in* Direito Administrativo, 5ª ed., 2000, p. 430:

“Consoante a redação do art. 25, *caput*, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução “em especial”, consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente”. (...)

Corroborando com esse entendimento, fixando a ideia de que os casos não elencados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio “caput” do art. 25, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in* Contratação Direta sem Licitação, 4ª ed., 1999, pp. 405/406) que:

“A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25. (...) Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25”.

Portanto, resta patente que não havendo clara previsão em texto de lei, mas sendo hipótese de inviabilidade de competição, tem-se que a inexigibilidade ocorrerá pela via do “caput” do art. 25, pois que o rol fixado neste

13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

artigo é declaratório.

II.1 - DOS REQUISITOS QUE CONFIGURAM A INEXIGIBILIDADE

a) da inviabilidade de competição:

O centro da questão em comento está na não possibilidade de competição para a prestação dos serviços desejados, que, por sua vez, é de natureza singular.

Vale ressaltar que esta Câmara de Vereadores, segundo solicitação, necessita da instalação de internet para o atendimento das suas mais variadas necessidades, dentre elas, destacamos o favorecimento no acesso externo ao portal da transparência e ao livre acesso à informação.

É de conhecimento desta assessoria jurídica a existência de contratos via inexigibilidade de licitação para com outros entes da Administração Pública regional.

Tal opção vem sendo recorrente e se dá em função de que os serviços fornecidos pela Copel Telecom chegam ao consumidor final, sem passar por atravessadores, o que contribui e muito para que a taxa de velocidade não oscile além do desejado e, assim, faz com que a internet fibra “óptica” chegue sem defeitos.

Em nossa região não se tem informações da existência de outra empresa que forneça a internet “pura” como é fornecida pela Copel Telecom. Segundo informou a solicitante, o preço em relação aos benefícios atende ao interesse público.

Destarte, a singularidade da contratação resta comprovada. A Administração, neste momento, tem a necessidade de contratar tal serviço, sem o qual não poderá fornecer informações aos populares de forma satisfatória.

Entende-se por singularidade dos serviços àqueles que são



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

portadores de tal complexidade que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie e que exija para a sua efetivação um profissional ou empresa de especial qualificação.

Vale dizer que para que a empresa tenha **SINGULARIDADE** nos serviços que irá prestar não precisa ser a **ÚNICA DO MERCADO**, mas que tenha particularidades, especialidades que outras empresas ou entidades não possuam.

Portanto, conforme se observa da documentação anexa, restou habilitada para a contratação apenas a empresa COPEL TELECOM, demonstrando eficazmente a inviabilidade de se instalar disputa de preços para a contratação dos mencionados serviços, visto que nenhuma outra empresa dispõe de cabeamento neste Município de Arapuã para fornecimento da internet *fibra óptica*, conforme se comprova pelas declarações anexadas a solicitação de compra.

b) da vedação de preferência:

Como é sabido, cabe ao administrador, dentre outros princípios, observar os princípios da **legalidade, isonomia e impessoalidade**, os quais, de modo geral, dão norte às ações praticadas pela Administração Pública.

No processo de inexigibilidade não é diferente, pois, muito embora não se exija o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, caberá ao administrador a observância de tais princípios.

No que se refere aos princípios em questão, temos a **legalidade** com a exigência de que para eliminar a disputa, o administrador se utilizou de **previsão legal**. Quanto a **isonomia**, esta atua de modo a **não estabelecer privilégio de uma ou outra entidade privada perante a Administração** e, por fim, a **impessoalidade**, a qual orienta que a contratação direta, ainda que prevista, **não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor.**

50



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Desse modo, conclui-se que mesmo diante à inexigibilidade de licitação, deve o administrador obedecer aos princípios supramencionados.

Muito embora o esforço técnico exercido por esta assessoria jurídica em compreender **a singularidade dos serviços, no presente caso**, ainda não restou demonstrada a evidente observância de tais critérios, por esta razão, requer que seja diligenciado junto a COPEL TELECOM e demais empresas do ramo situadas na região para que se certifique nos autos a não existência de outras empresas do ramo que comercializam os mesmos serviços que a COPEL com as mesmas funcionalidades técnicas (“internet pura”).

c) critério espacial:

Além da inviolabilidade de competição e da vedação de preferência, segue abaixo outras razões que amparam tal inexigibilidade.

O critério espacial nos casos de inexigibilidade é utilizado como balizamento territorial de verificação da abrangência da exclusividade. Tal poderá ser obtido com base no **valor da contratação**. Com fundamento nesse fato é possível definir **quais são as modalidades licitatórias** permitidas para cada situação completa.

No presente caso, o **valor** da contratação se enquadra na faixa pertinente a **modalidade convite**, dessa forma, segundo a melhor doutrina, deve-se considerar **se não há outro concorrente na mesma praça (compreendendo a realidade local)**. Hipótese descartada.

Sobre o tema defende José dos Santos Carvalho Filho (*in Manual de Direito Administrativo*, 11ª ed., 2004, p. 224), citando Diógenes Gasparini, *in verbis*:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite,

56
63



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país”.

Diante a todo o exposto, em breve síntese, podemos concluir que para que ocorra o **enquadramento de uma situação concreta às hipóteses de inexigibilidade**, deverá o administrador público primeiramente verificar **se o produto ou serviço é ou não único**, depois qual **a área de abrangência** para a verificação da exclusividade (utilizar os limites aplicáveis às modalidades de licitações) e, ainda que **o serviço seja único** (no limite espacial fixado).

A fim de suportar tais situações, foi juntado nos autos cotação de preços da proponente COPEL TELECOM, a fim de comprovar os valores da contratação, a qual, diga-se de passagem, perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que foram observadas as formalidades legais, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento de contratação direta.

É o parecer,

Arapuã-PR, 03 de Julho de 2017.

Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses, conforme art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.

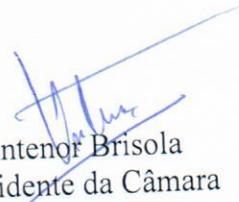
Remeta-se o presente processo a Comissão de Licitações, para que se efetive a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, bem como pleno atendimento às orientações dadas no parecer jurídico.

A documentação referente a Inexigibilidade de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Arapuã, em 04 de Julho de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

58

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a contratação dos serviços supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$6,000,00 (seis mil reais)**, em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 05 de julho de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contratado: C. R. DE OLIVEIRA - MOVEIS - ME, inscrita no CNPJ: 05.110.378/0001-61 com sede na Avenida Café Filho nº 799 - Arapuaá - PR, CEP: 86.884-000.
Finalidade: Contratação de Empresa para Aquisição de Mobiliário Geral Destinado Para Divisão de Saúde - PERÍODO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: sem contrato.
Fundamento legal: dispensa de licitação Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.
Arapuaá, 07 de Julho de 2017.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná
DECRETO N. 080/2017

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2017 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Arapuaá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuaá e autorização contida na Lei Municipal nº. 582/16 de 10 de Novembro de 2016.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, créditos adicionais suplementares, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

06 Departamento Municipal de Obras e Ser. Urbanos
07 Divisão de Obras
15.451.0014.1120 Pavimentação asfáltica/pedra irregulares e contrapartidas de convênios R\$ 12.000,00
4.4.90.51.00.00 Obras e instalações R\$ 12.000,00
Conta 5250 Fonte 000 - Recursos Ordinários Livre
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizada o Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.
F.º 000 - Recursos Ordinários Livre R\$ 12.000,00
Total suplementado por superávit R\$ 12.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Arapuaá, 10 de Julho de 2017.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 027/2017

EMENTA: Designar Servidor efetivo como dirigente responsável do órgão Gestor do IPMA-Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuaá, Estado do Paraná, inscrito na Lei Municipal nº 67/99 de 09/12/99 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Arapuaá, Estado do Paraná, SR. DEODATO MATIAS, no uso das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE
Art. 1º - Designar o servidor efetivo Cláudio Mendes de Oliveira, portador RG Nº 28.096.397-X SSS/SP, como dirigente responsável do órgão Gestor do IPMA - Fundo próprio de Previdência do Município de Arapuaá, Estado do Paraná, extinto pela Lei Municipal 67/99, de 09/12/99, ficando autorizado a assinar o CTC - Certidão de Tempo de Contribuição
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuaá, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuaá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná.
DECRETO N.º 081/2017

EMENTA: Nomeia Funcionário em Cargo em Comissão e dá outras providências
O Prefeito do Município de Arapuaá, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei 049/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nesta data, o servidor JOSIMAR VIEIRA, portador do RG 9.929.493-0 SSS/PR, inscrito no CPF/MF Nº 072.515.819-06, para o cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente - Simbologia CC 12.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DIONI ANDERSON RAMOS toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação, para Avicultura de Corte a ser implantada à Estrada dos Trezentos, Km 2,0 - Novo Itacolomi - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO

DIONI ANDERSON RAMOS toma público que irá requerer do IAP, a Licença de Operação, para Avicultura de Corte a ser implantada à Estrada dos Trezentos, Km 2,0 - Novo Itacolomi - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

HOSPITAL E MATERIDADE IVAIPORA LTDA, CNPJ/MF 76.060.235/0001-30, toma público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Licença de Operação, para hospital e maternidade, localizado na Av. Brasil, 1725, Centro, Ivaiporã/PR.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

HOSPITAL E MATERIDADE IVAIPORA LTDA, CNPJ/MF 76.060.235/0001-30, toma público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Renovação da Licença de Operação, para hospital e maternidade, localizado na Av. Brasil, 1725, Centro, Ivaiporã/PR.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUNARDELLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lunardelli - SSPML, inscrito no CNPJ sob Nº 81.645.640/0001-50, com sede localizada na Rua. Espírito Santo 360 - Centro - Lunardelli, Estado do Paraná, convoca todos os servidores da Prefeitura do Município de Lunardelli, representados por esta entidade a se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14/08/2017 no auditório da igreja matriz de Lunardelli, sito, na praça Comendador Geremias Lunardelli - Centro - Lunardelli, Estado do Paraná às 19,30hrs fim de cumprir o previsto na Constituição Federal e Legislação em vigor, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Atualização do Sindicato conforme Portaria nº 20 de 15 de Abril de 2016; 2) Ratificação da Atual Diretoria; 3) Ratificação do Estatuto; 4) Filiação a entidades de grau superior. Subscritor: Osmir de Matos Alves, servidor público, CPF 04829394943 telefone: (43) 98403-3208.
Lunardelli-PR, 04 de Julho de 2017.

Osmir de Matos Alves
Presidente SSPML

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet, junto a Câmara Municipal de Arapuaá, para o período de 12 (doze) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.
Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuaá, 05 de julho de 2017.

Antenor Brisola

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

Contratante: Câmara Municipal de Arapuaá

Contratado: AUTO POSTO NORTE LTDA

CNPJ/MF: 78.065.075/0001-48

Objeto: Aquisição de combustível de tipo gasolina comum, com a finalidade abastecer veículo da Câmara Municipal de Arapuaá, para o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Início: 04/07/2017

Término: 03/07/2018

Prazo de execução: de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses

Embasamento legal: Inexigibilidade nº 001/2017, homologado em 26 de Junho de 2017.

Data de assinatura do contrato: 04/07/2017

TERMINO: 06/06/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº38/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:103/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuaá PR

CONTRATADO: I. P. DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de diversas modalidades, as quais serão desenvolvidas no projeto adolescente paranaense e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência da assistência social - CRAS.

VALOR: R\$ 31.571,20 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)

INÍCIO: 22/05/2017

TERMINO: 21/05/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:104/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuaá - PR

CONTRATADO: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de diversas modalidades, as quais serão desenvolvidas no projeto adolescente paranaense e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência da assistência social - CRAS.

VALOR: R\$ 28.752,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais)

INÍCIO: 22/05/2017

TERMINO: 21/05/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:105/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuaá

CONTRATADO: CIAMAQUINAS OFFICE LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodoméstico e móveis planejados destinados a sala de vacina e a sala de vigilância epidemiológica na unidade de saúde da família de Arapuaá-PR.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

INÍCIO: 19/05/2017

TERMINO: 18/05/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº28/2017

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.388/0001-44 - CEP: 86.884-000 - Arapuaá/PR.

Rua Presidente Café Filho, s/n - Fone/Fax: (0**43) 3444-1230

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ - E AUTO POSTO NORTE LTDA

TERMO ADITIVO 002/2017 - VALOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuaá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3585818 SSP-PR, e a Empresa AUTO POSTO NORTE LTDA, com sede na Av. Café Filho, 166 - CEP: 86.884-000 - bairro: Centro, cidade de Arapuaá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.065.075/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. MARCELO DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 017.501.289-00, e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.372.763-6 - SSP-PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta no Edital Inexigibilidade nº 02/20165 - PMA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - Fica aditivado os valores dos seguintes itens para execução do objeto, conforme tabela abaixo, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93.

ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
Diesel S-500 (comum)	R\$ 2,93	R\$ 2,70
Diesel S-10	R\$ 3,03	R\$ 2,80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO A CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPUÃ.

CONTRATO Nº 010/2017

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a Câmara de Vereadores de Arapuã, com sede à Rua José Constantino dos Santos, nº 1.411, na cidade de Arapuã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.001.489/0001-41, neste ato representada pelo seu presidente **ANTENOR BRISOLA**, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de **Serviços IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:
- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Arapuã, 21 de julho de 2017.

Pela **CONTRATADA**:



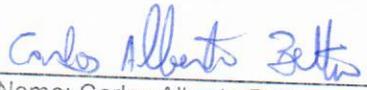
Wesley de Souza Carvalho
Gerente do Departamento Comercial
Copel Telecomunicações S.A.

Pela **CONTRATANTE**:

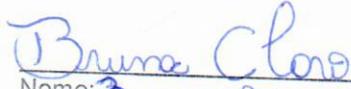


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

Testemunhas:



Nome: Carlos Alberto Bettio
CPF: 589.389.589-49



Nome: Bruna Maise Cloro de Mattos
CPF: 077.512.959-37



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II

4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.



4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula quarta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.



4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLAUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
Endereço para conexão;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 8 (oito) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".



6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.

J



- 6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,
- 6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos da segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:



- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.
- 7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:
- 9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
- 9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



- 9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.
- 9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.



37

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

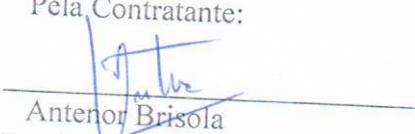
As partes elegem o foro da cidade de Ivaiporã - PR como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Pela CONTRATADA:


Wesley de Souza Carvalho
Gerente do Departamento Comercial
Copel Telecomunicações S.A

Pela Contratante:


Antenor Brisola
Presidente da Câmara



Testemunhas:

Carlos Alberto Bettio

Nome: Carlos Alberto Bettio

CPF: 589.389.589-49

Bruna Claro

Nome: Bruna Maise Claro de Matos

CPF: 077.512.959-37



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO - IP Direto

Contratante: Câmara de Vereadores de Arapuá		SERVIÇO: IP DIRETO	
Município: Arapuá	Endereço: Rua José Constantino dos Santos, 1.411		

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Arapuá	Rua José Constantino dos Santos, 1.411	5 Mbps	12 meses	0,00	0,00	500,00	500401

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Orgão : 01
 - Unidade : 01.001
 - Funcional: 01.031.0001.02.001
 - Fonte: 001
 - Natureza: 3.3.90.39.00.00
- Legislativo Municipal
Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Recursos do Tesouro
outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Processo Administrativo nº 05/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, de 05 de Julho de 2017.

Arapuá, 21 de julho de 2017.

Pela CONTRATADA:

Wesley de Souza Carvalho
Gerente do Departamento Comercial
Copel Telecomunicações S.A.

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Bettio
CPF: 589.389.589-49

Pela CONTRATANTE:

Amenor Brisola
Presidente da Câmara


Nome: Bruna Maise Claro de Matos
CPF: 077.512.959-37



022

73
B

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuã

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/MF: nº 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 21/07/2017

TÉRMINO: 20/07/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 002/2017, homologado em 05 de Julho de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: PETERSON ROCHA DA SILVA - ME
OBJETO: Compra de Materiais e Instrumentos Musicais Para a Fanfara Municipal de Arapá Pr.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: LIDER REFINADORA E INJETORA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviços De Refinca E Outros.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: RIVAS ESPADAS & ESPADAS LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviços de Refinca e Outros.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: CROCIETA & SCHHAIBER LTDA
OBJETO: Compra de Materiais de Expediente e Materiais de Artesanato Para a Administração Geral.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: L. 20 VIRTUAL EIRELI - EPP
OBJETO: Compra de Materiais de Expediente e Materiais de Artesanato Para a Administração Geral.

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº 36/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: CHAMERDO DO VALE LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Chaveiro Destinado a Administração Geral e Aos Departamentos Vinculados Para O Período de 12 (Doze) Meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: FOX ESPORTES - COMERCIO DE CALÇADOS E CONFEÇÕES
OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Materiais Esportivos Para Atendimento Das Necessidades do Departamento Municipal de Esporte Para O Período de 12 (Doze) Meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: HIRATA UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTA - ME
OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Materiais Esportivos Para Atendimento Das Necessidades do Departamento Municipal de Esporte Para O Período de 12 (Doze) Meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: N. CHRIST ME
OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Materiais Esportivos Para Atendimento Das Necessidades do Departamento Municipal de Esporte Para O Período de 12 (Doze) Meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: PETERSON ROCHA DA SILVA - ME
OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Materiais Esportivos Para Atendimento Das Necessidades do Departamento Municipal de Esporte Para O Período de 12 (Doze) Meses.

Municipal, situada à Rua José Constantino dos Santos, 1.411, Centro, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Materiais informações na sede da Câmara Municipal de Arapá, endereço supramencionado. Fone: (043) 3444-1197.
Arapá, 19 de Julho de 2017.
Antenor Britsola
Presidente da Câmara de Vereadores

Associação dos Moradores da Vila Rural Ivaiporãpolis
CONVOCAÇÃO
O presidente da Associação dos Moradores da Vila Rural Ivaiporãpolis, Sr. Valter Bernartinho, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Seção I do Estatuto da entidade, convida os associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 07 de agosto, na sede da entidade, das 17 às 20 horas.
Assamblea deliberará sobre o seguinte:
- Eleição e Posse da Diretoria
Ivaiporã, 25 de julho de 2017
Valter Bernartinho
Presidente

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº01/2017, TORNA PÚBLICO QUE ENCONTRA-SE ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, PARA O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, DE BILHETES DE PASSAGENS RODoviARIA NACIONAL, REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFO), PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE AOS MUNICIPIOS DE CURITIBA E CAMPO LARGO, para prestação de serviços no período de 12 (doze) meses.
O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 25 do mês de julho de 2017, por tempo indeterminado, na sede CIS/IVAIPORÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, sito a rua professora Dina Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 8:00 às 17:00horas.
Outras informações através do fone XX (43) 3472-1795, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail dsivaporã@hotmail.com.
Ivaiporã, 24 de julho de 2017.
Daniel da Silva
Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapá
CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/MF: nº 04.368.855/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapá, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
TERMINO: 20/07/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma continua pelo período de 12 (doze) meses
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº 39/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: WILSON DA SILVA
OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Chaveiro Destinado a Administração Geral e Aos Departamentos Vinculados Para O Período de 12 (Doze) Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná
Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone/Fax: (0**43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
Homologo o resultado da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2017 com abertura em 12/07/2017, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a "IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ARAPUÁ-PR" conforme segue:
Empresa Vencedora: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA-EPP
R\$ VALOR: R\$371.060,02(trezentos e setenta e um mil sessenta reais e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PGT.: Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços.
Arapá-PR, 19 de julho de 2017.
DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná
Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
Fone/Fax: (0**43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257
GABINETE DO PREFEITO
Adulico o resultado da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2017 com abertura em 12/07/2017, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a "IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ARAPUÁ-PR" conforme segue:
Empresa Vencedora: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA-EPP
R\$ VALOR: R\$371.060,02(trezentos e setenta e um mil sessenta reais e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PGT.: Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços.
Arapá-PR, 19 de julho de 2017.
DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapá PR
CONTRATADO: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ARAPUÁ-PR.
VALOR: R\$371.060,02(trezentos e setenta e um mil sessenta reais e dois centavos).
INICIO: 26/07/2017
PERÍODO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 150(cem) e cinquenta (dias).
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº03/2017 Baseado na Lei nº8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 028/2017 DE 24/07/2017
SÚMULA: Nomeia Suplente da Comissão Especial de Concurso Público regido pelo Edital 001/2017, e dá outras Providências O Prefeito do Município de Arapá, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art 1º. Nomear como membro suplente da Comissão Especial de Concurso Público o Sr. ...